



RELATÓRIO E VOTO À EMENDA ADITIVA (PP.13/14) AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0003.0/2021

“Altera o art. 16 da Lei Complementar nº 318, de 2006, que dispõe sobre a carreira e a promoção das praças militares do Estado de Santa Catarina, e estabelece outras.”

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Milton Hobus

I – RELATÓRIO

Retornam a esta Comissão de Constituição e Justiça os autos do Projeto de Lei Complementar em epígrafe, de autoria do Governador do Estado, que “Altera o art. 16 da Lei Complementar nº 318, de 2006, que dispõe sobre a carreira e a promoção das praças militares do Estado de Santa Catarina, e estabelece outras providências”, para, nos termos do parágrafo único do art. 144 do Regimento Interno deste Poder, efetivar-se a análise da Emenda Aditiva de pp. 13/14 dos autos eletrônicos, subscrita pelo Deputado Mauro de Nadal, redigida, textualmente, nestes termos:

Art. 2º. O art. 79 da Lei Complementar nº 777, de 14 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 79. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022, exceto o art. 76 que produzirá efeitos a contar de 1º de agosto de 2021.’”

De acordo com a Justificação do Parlamentar do Autor:

O art.76 da Lei Complementar nº777, de 14 de dezembro de 2021 prevê que os contratos temporários da Secretaria de Administração Penitenciária possam ter seus prazos alongados por mais 2 anos para que o sistema penal não entre em colapso por falta de pessoal, haja vista que os contratos temporários de agentes penitenciários com vigência de 6 anos estão terminando e não existe a previsão imediata de contratação de servidores efetivos.Há necessidade de



vigência imediata do art. 76, não podendo se esperar os efeitos da lei para primeiro de janeiro de 2022.

Inicialmente, observo que a proposição original foi admitida, sem emendas, por unanimidade, neste Colegiado, nos termos do voto de minha lavra, na Reunião virtual do dia 30 de março de 2021.

Na sequência da tramitação processual, a proposição foi aprovada, por unanimidade, no âmbito da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, na Reunião virtual de 15 de dezembro do ano em curso, nos termos do voto do Relator, Deputado Sargento Lima, na forma primitiva, e, nesta mesma data, o Projeto de Lei Complementar 0003.0/2021, em comento, restou aprovado, com a Emenda Aditiva (pp. 13/14), que ora se deve apreciar, na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça, neste estágio de tramitação da matéria, o exame da Emenda Aditiva de pp. 13/14 dos autos eletronicamente compilados, de autoria do Deputado Mauro de Nadal, quanto aos aspectos da constitucionalidade e legalidade, em conformidade com o parágrafo único do art. 144 do Rialesc.

Nesse contexto, entendo que a Emenda Aditiva em foco, estabelece importante complementação ao texto originalmente proposto, no sentido de atender ao interesse público, haja vista que os contratos temporários de agentes penitenciários com vigência de 6 (seis) anos estão terminando e não há previsão imediata de contratação de servidores efetivos. Assim, é importante a vigência imediata do disposto no art. 76, da recém inaugurada Lei Complementar nº 777, de 14 de dezembro de 2021.



Ante o exposto, voto, em conformidade com os arts. 144, I, e parágrafo único, e 210, II, do Regimento Interno, pela **APROVAÇÃO da Emenda Aditiva de pp. 13/14 ao Projeto de Lei Complementar nº 0003.0/2021.**

Sala da Comissão,

Deputado Milton Hobus
Relator

